



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 93 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe SUPRIMIR a alínea "f" do Inciso IV do Art.21 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Suprimir a alínea "f" do Inciso IV do Art. 21 do PL 733/2025

*Art. 21. O CAP do porto público será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:*

[...]

*IV - Bloco IV, dos representantes dos usuários dos serviços portuários e afins, composto por:*

[...]

*f) 1 (um) representante da praticagem.*

### JUSTIFICATIVA

A retirada da representação da praticagem como parte do Bloco IV dos usuários dos serviços portuários no Conselho de Autoridade Portuária (CAP) fundamenta-se na natureza da atividade desempenhada pelos práticos e sua regulamentação específica. A praticagem consiste em um serviço essencial de orientação e manobra das embarcações realizado por profissionais especializados, enquadrando-se como uma atividade profissional de aquaviário, conforme disposto na Lei nº 9.537/1997, em seus arts. 2º, II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional; e XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

Dessa forma, os práticos não se caracterizam como usuários do porto, mas sim como trabalhadores aquaviários que prestam um serviço técnico às embarcações, garantindo segurança na navegação e na atracação nos portos brasileiros. Esse entendimento sustenta a exclusão de sua representação no bloco destinado aos usuários, uma vez que a participação no CAP deve refletir os interesses daqueles que contratam e utilizam diretamente os serviços portuários, como armadores, operadores portuários e demais entidades afins.

Além disso, a supressão reforça a adequação da composição do CAP às categorias corretamente identificadas como usuárias dos serviços portuários, evitando interpretações equivocadas sobre a função da praticagem dentro desse contexto. Os práticos possuem um papel essencial na segurança da navegação, mas sua atuação é regulada separadamente e não se encaixa na definição de usuário do porto.

Portanto, a revisão do Art. 21, suprimindo a representação da praticagem no bloco dos usuários, busca garantir maior coerência na estrutura do CAP e na representatividade de seus membros, alinhando-se aos princípios de regulação profissional e às normas estabelecidas para a atividade portuária.

..... Sala das Sessões,



\* C D 2 5 5 9 4 2 5 3 7 3 0 0 \*

Apresentação: 13/08/2025 14:00:30.100 - PL073325  
EMC 606/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n. 606/2025**



\* C D 2 2 5 5 9 4 2 5 3 7 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255942537300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora